



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

CONTRATO N° 1032/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0033/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1033/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES PUBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA 18809478 GUILHERME LIMONETE BERTANHA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro - CEP: 14445-000, telefone: (16) 3749-1000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER**, neste ato denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA **18809478 GUILHERME LIMONETE BERTANHA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **18.809.478/0001-22**, com sede na Rua Rita de Cândia da Silveira , nº 125, Bairro Centro, CEP nº 14445-000, cidade de Ribeirão Corrente - SP, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Guilherme Limonete Bertanha**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º **0033/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES PUBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 59.646,00 (cinquenta e nove mil e seissentos e quarenta e seis reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da vigente lei orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional programática	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
024	Administração	08 244 0030 2360 0000	0.01.00	4.4.90.52.00
038	Administração	04 122 0065 2100 0000	0.01.00	3.3.90.30.00
044	Administração	04 122 0065 2100 0000	0.01.00	4.4.90.52.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

071	Saúde	10 301 0150 1170 0000	0.01.00	4.4.90.52.00
089	Saúde	10 301 0150 2140 0000	0.01.00	4.4.90.52.00
159	Educação	12 365 0210 2180 0280	0.05.11	3.3.90.30.00
141	Educação	12 365 0210 2180 0213	0.01.00	4.4.90.52.00
201	Educação	12 361 0210 2150 0282	0.05.11	4.4.90.52.00
252	Esporte Cultura	27 813 0385 2240 0000	0.01.00	4.4.90.52.00
322	Assistencia Social	08 244 0120 2374 1201	0.01.00	4.4.90.52.00
348	Assistencia Social	08 243 0110 2350 0000	0.01.00	4.4.90.52.00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro da contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado pelo município, nos termos Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas;
- 4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta de preço;
- 4.3. No corpo da Nota Fiscal de Serviço/Produtos deverá constar o número do processo que deu origem à contratação, número da ordem de fornecimento e dados bancários indicado na proposta de preços;
- 4.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através da Secretaria Municipal do Departamento de Assistência Social, Departamento de Administração, Departamento de Esporte, Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde que realizarão a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores municipais Srs(a) Tatiane Cristina Janneu Barreto, Diretora Departamento de Assistência Social, Washington Fernando Karan, Diretor Departamento de Administração, Sandro Ribeiro dos Santos, Diretor de Departamento de Esporte, Elaine Cristina Rodrigues, Secretária de Educação e Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretaria de Saúde, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura com a vigência de 02 (dois) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0033/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FRANCA-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente-SP, 18 de julho de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

**Município de Ribeirão Corrente**  
Ana Lourinete Costa Lobo Montanher  
Prefeita Municipal  
**Contratante**

**18809478 GUILHERME LIMONETE BERTANHA**  
Guilherme Limonete Bertanha  
Representante Legal  
**Contratado**

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

NOME: *Nayara Soares de Almeida Ferreira*  
RG: 65.382.239-X  
CPF: 032.182.041-00

02) \_\_\_\_\_

NOME: *Valcléia de Souza Santos*  
RG: 45.917.222-0  
CPF: 377.318.758-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação Dada Pela Resolução Nº 11/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

CONTRATADA: 18809478 GUILHERME LIMONETE BERTANHA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1032/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NAS UNIDADES PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 18 de julho de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Guilherme Limonete Bertanha

Cargo: Representante Legal

CPF: 443.268.018-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tatiane Cristina Janneu Barreto

Cargo: Diretora Departamento de Assistência Social

CPF: 332.771.648-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Washington Fernando karan

Cargo: Diretor de Departamento de Administração

CPF: 036.602.638-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandro Ribeiro dos Santos

Cargo: Diretor de Departamento de Esporte e Lazer

CPF: 328.402.478-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina Rodrigues

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 135.869.028 - 67

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana Aparecida Ferreira Mendes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 172.194.638-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_